



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BRAIDE)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

Art. 2º O art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

"Art. 21-A Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa aperfeiçoar o texto do art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que foi incluído através da sanção da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

O novel art. 21-A dispõe que, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada a distribuição aos pais ou responsáveis dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE.

O que pretendemos aqui é incluir entre as escolas autorizadas à distribuição dos alimentos as **escolas comunitárias**,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

confessionais ou filantrópicas. Estas instituições são responsáveis pela educação de um número significativo de alunos, atuando muitas vezes onde há grande carência na prestação desse serviço pelo Estado.

Importante ressaltarmos que a autorização de distribuição dos gêneros alimentícios é dada àqueles adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BRAIDE
PODEMOS/MA

